



GABINETE DO VEREADOR BRUNO MESQUITA

0006/2021

EMENDA ADITIVA Nº. _____

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº. 244/2021

ACRESCENTA OS §§ 2º, 3º, 4º E 5º AO ART. 20 DO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº. 244/2021, ORIUNDO DA MENSAGEM Nº 27/2021, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO.

A Câmara Municipal de Fortaleza aprova:

Art. 1º. Fica acrescido o §§ 2º, 3º, 4º e 5º ao art. 20 do Projeto de Lei Ordinária nº. 244/2021, oriundo da Mensagem nº 27/2021, de autoria do Poder Executivo, que passa a contar com a seguinte redação:

Art. 20. [...]

§2º. A transferência de recursos a entidades privadas sem fins lucrativos, por meio de auxílios, subvenções ou contribuições, será permitida desde que observadas as seguintes exigências e condições, dentre outras porventura existentes, especialmente as contidas na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964 e as que vierem a ser estabelecidas pelo Poder Executivo:

I - apresentação de programa de trabalho a ser proposto pela beneficiária ou indicação das unidades de serviço que serão objeto dos repasses concedidos;

II - demonstrativo e parecer técnico evidenciando que a transferência de recursos representa vantagem econômica para o órgão conessor, em relação à sua aplicação direta;

III - justificativas quanto ao critério de escolha do beneficiário;

IV - em se tratando de transferência de recursos não contemplada inicialmente na lei orçamentária, declaração quanto à compatibilização e adequação aos arts. 15 e 16 da Lei Complementar Federal nº 101/2.000;

V - vedação à redistribuição dos recursos recebidos a outras entidades, congêneres ou não.

VI - apresentação da prestação de contas de recursos anteriormente recebidos, nos prazos e condições fixados na legislação e inexistência de prestação de contas rejeitada;

VII - cláusula de reversão patrimonial, válida até a depreciação integral do bem ou a amortização do investimento, constituindo garantia real em favor do concedente em montante equivalente aos recursos de capital destinados à entidade, cuja execução ocorrerá caso se verifique desvio de finalidade ou aplicação irregular dos recursos.

Handwritten signature



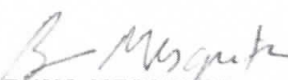
GABINETE DO VEREADOR BRUNO MESQUITA

§3º. A transferência de recursos a título de subvenções sociais, nos termos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964, atenderá as entidades privadas sem fins lucrativos que exerçam atividades de natureza continuada nas áreas de assistência social, saúde, educação ou cultura.

§4º. As contribuições somente serão destinadas a entidades sem fins lucrativos que não atuem nas áreas de que trata o §3º deste artigo.

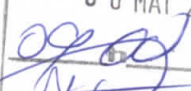
§5º. A transferência de recursos a título de auxílios, previstos no art. 12, § 6º, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964, somente poderá ser realizada para entidades privadas sem fins lucrativos e desde que sejam de atendimento direto e gratuito ao público. (NR)

Ao DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 06 de Maio de 2021.


BRUNO MESQUITA
VEREADOR - PROS

JUSTIFICATIVA

A proposta visa disciplinar os repasses de recursos para entidades sem fins lucrativos por meio de subvenções, contribuições e auxílios, estabelecendo critérios, exigência e condições para tal fim.

06 MAI 2021

min
Assessor(a)